



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato Nº 003/2015

Dispensa nº. 002/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas durante o ano de 2015.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas com sede na Rua Arthur Costa Silva, nº. 70, Bairro Maria Marcelina, na cidade de Bela Vista de Minas – MG, CEP: 35.938-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.172.051/0001-70, representado pelo Sr. Erivaldo Berto Alexandre, Presidente da Câmara, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POSTO TNE COMBUSTIVEIS JOÃO MONLEVADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.925/0001-88, situada à Avenida Getúlio Vargas, 7115, Santa Bárbara, João Monlevade / MG, CEP: 35930-150, representada pelo Senhor Adriano Martins da Costa Souza, inscrito no CPF sob o nº 001.278.866-05 neste ato denominada CONTRATADA, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº.002/2015, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas durante o exercício de 2015.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011

Adriano

Costa Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

O fornecimento de combustível se dará imediatamente após a solicitação da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas mediante requisição devidamente assinada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do contratante:

Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

A Contratante e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

Do Contratado:

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela Contratante;

Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 dias após a emissão da nota fiscal, sendo que as somas com o montante do combustível fornecido para a Câmara Municipal deverão ser encaminhadas todo dia 16 e 30/31 de cada mês, com o pagamento sempre todo dia 21 e 5, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de R\$ 7.216,00 (Sete mil, duzentos e dezesseis reais) – Gasolina Comum.

O preço estipulado nesta cláusula poderá ser reajustado para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato na medida em que houver reajuste no preço da gasolina comum, desde que não haja prejuízo financeiro para a contratante e não conflitar com a lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais, atinentes à espécie.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011

Arrouza
- Costa



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue: **33.90.30.00.00.00**

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A recusa do licitante em assinar o Contrato de Compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011

Assinatura
Caixa



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato entra em vigor no dia 15 de abril de 2015, tendo a vigência até 15/04/2016.
- 9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca Nova Era - MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011

Handwritten signature
Co-vst



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03
(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bela Vista de Minas/MG, 15 de abril de 2015.

Erivaldo Berto

Erivaldo Berto Alexandre
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rafael de Paiva Sousa

Rafael de Paiva Sousa - OAB/MG 106.930
Conafill - Consultoria, Auditoria e Assessoria
ASSESSOR JURIDICO

Adriano Martins da Costa Souza

Adriano Martins da Costa Souza - TNE Combustíveis João Monlevade
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

Av. Arthur Costa e Silva, 70 - Centro - Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 - TEL.: (31) 3853-1288 - FAX: 3853-1011